



PLANO ANEXO AO
PLANO DE CONTINGÊNCIA
COVID-19
MORTÁGUA



117
Edição
I

Aprovado
Mortágua, 15 JUNHO-2020


O Presidente da Câmara

PLANO DE CONTINGENCIA
MERCADO MUNICIPAL
DE MORTÁGUA



PLANO ANEXO AO
PLANO DE CONTINGÊNCIA
COVID-19
MORTÁGUA



2/7
Edição
I

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do município a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança de todos, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subseqüentes fases.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo de Portugal aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19, que obriga a adoção de um conjunto de medidas por parte dos municípios.

Para o efeito, foram estabelecidas na RCM 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subseqüente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020.

Nesta fase, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

O Guia de Recomendações da DGS indica para o setor de atividade das Feiras e Mercados as medidas assinaladas; na Norma 004/2020; nas Orientações 006/2020, 011/2020, 014/2020, 019/2020 e 023/2020.

O plano de contingência o mercado municipal respeita com as necessárias adaptações, as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como as regras definidas para os estabelecimentos de restauração e similares, de acordo com as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:



NORMAS GERAIS

1. Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19.
2. Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória. (Anexo 1).
3. Obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos comerciantes e demais utilizadores. A utilização da viseira não elimina a obrigatoriedade do uso de máscara; (Anexo 2).
4. Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - 4.1. Gestão dos acessos ao recinto do mercado, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - 4.2. Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação.
5. Sempre que possível, nas entradas e saídas do recinto do mercado, será disponibilizada solução desinfetante; nas instalações sanitárias estarão disponíveis toalhetes descartáveis e sabonete líquido.

NORMAS / COMERCIANTES

6. Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, 2 m (entende-se por lugar de venda a área de exposição dos produtos); (Anexo 3).
7. Disponibilização de soluções desinfetantes por cada comerciante no interior da sua área de venda.
8. Em todas as frentes de venda, o comerciante deve salvaguardar se possível uma distância de afastamento de 0,5m em toda a linha; (Anexo 3).
9. Atendendo à situação de Pandemia Covid-19, no final da atividade diária a limpeza da área de venda é da responsabilidade do comerciante, devendo para o efeito colocar os resíduos e lixo



produzidos, em saco apropriado que deverá ser fechado e colocado contentor de Resíduos Sólidos urbanos.

10. Nos serviços de restauração e bebidas, acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes, exercidas em estabelecimento comercial. Aplicam-se os procedimentos descritos na orientação da DGS n.º 23/2020 para restauração e bebidas; (Anexo 4 – Exemplo de disposição de mesas, lugares e filas para pedidos e pagamentos)

NORMAS / UTENTES

11. É obrigatório o uso de máscara.
12. Os Utentes não devem mexer nos produtos expostos, devendo o comerciante manipular os mesmos e entregar ao utente.
13. Os Utentes devem manter uma distância de segurança de 2m entre si.
14. Devem ser evitadas aglomerações de pessoas e devem formar fila nos locais de venda com afastamento de 2m.
15. A permanência no recinto deve ser limitada ao tempo necessário para a realização das compras.

ANEXO I

Higienização pessoal / Lavagem das mãos

Recomenda-se lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

Desinfeção de mãos



Procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social



Quando tossir, **proteger o nariz e a boca com um lenço ou com o antebraço**. Deitar o lenço de papel no lixo e lavar mãos de seguida.



Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Evitar o contacto físico com pessoas com infeção respiratória.

ANEXO 2

Procedimentos de Colocação e Remoção de Máscaras

Ao **COLOCAR** máscara cirúrgica (ou outra) deve:



Lavar as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Posicionar a máscara na posição correta. A *borda dobrável* deve estar para cima e a *parte colorida* para fora.



Segurar máscara pelas linhas de suporte/elásticos e adaptar a cada orelha. Ajustar a máscara junto ao nariz e queixo, **sem tocar na face da máscara**.

Ao **REMOVER** máscara cirúrgica (ou outra) deve:



Lavar as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Retirar máscara apenas segurando nas linhas de suporte/elásticos.

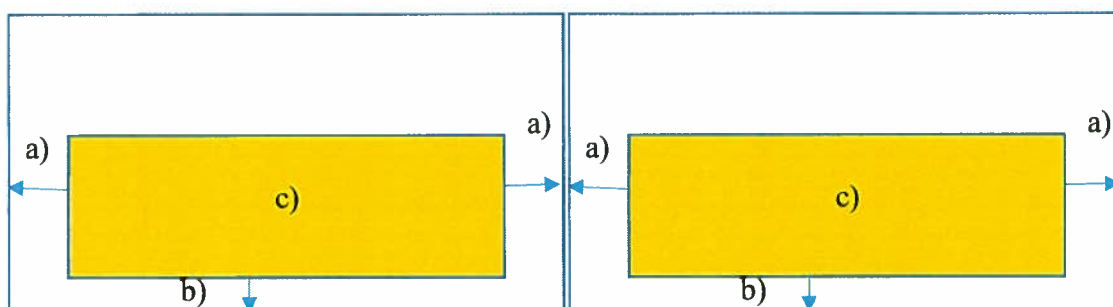


Colocar a máscara no **recipiente adequado** (*resíduos de grupo III – saco branco descartável*) e **lavar novamente as mãos**.

ANEXO 3

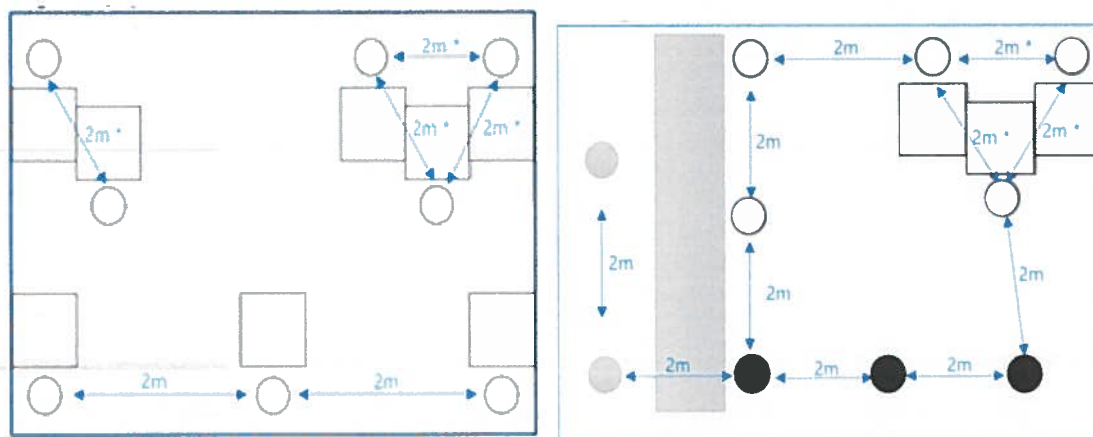
Afastamento de comerciantes.

- a) Afastamento de 1 m
- b) Afastamento de 0.5m
- c) Área de Venda



ANEXO 4

Exemplo de disposição de mesas, lugares e filas para pedidos e pagamentos.



Legenda:

- Cadeira
- Pessoa de pé
- Mesa
- Funcionário
- Sala
- Balcão

• Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado

